



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI nº 876/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

DECRETA:

EMENTA: Transforma cargos de contratação do Pessoal da Câmara, e dá outras Providências.

Art. 1º - As funções celetistas dos funcionários da Câmara Municipal, passarão a serem de níveis e Padrões obedecendo a ordem e os critérios de acordo com o quadro Pessoal fixado pela Mesa da Câmara, Art. 27 ítem II do DECRET-LEI nº 285/70

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Financeiro de 1987.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá, em
01 de Abril de 1987.

Amaury Tinoco e Silva

Presidente da Câmara.

João Batista

1º Secretário.

Rodolfo Lacerda Lima

2º Secretário.



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

QUADRO DE PESSOAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - PE.

	CARGO	NÍVEL OU PADRÃO	VENCIMENTOS
01	Tesoureira	 C ✓	3.456,00 ✓
01	Escriturária	 A ✓	1.368,00 ✓
01	Mensageiro	 A	1.368,00 ✓
01	Secretária	 B ✓	1.648,60 ✓
01	Anuense	 A ✓	1.368,00 ✓
01	Encarregado/Som	 A	1.368,00 ✓
01	Auxiliar/Escrita	 A ✓	1.368,00
02	Serventes	 A X	1.368,00
01	Contínuo	 A X	1.368,00
02	Vigilantes	 A	1.368,00

Art. 1º Além dos Vencimentos concedidos aos funcionários, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a conceder direitos e vantagens aos funcionários deste Poder Legislativo Municipal, de acôrdo, com o ítem V do Art. 143 e 151 e § 2º do Art. 164 da Lei 6.123/68, Estatuto dos funcionários públicos e Civis do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Presidente em, 31.03.87.

Amândio Funes de Azevedo

Presidente

Rodolfo Lacerda Lima

2º Secretário.

RUA CÍCERO TORRES, 98 - CEP 56.560 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - PERNAMBUCO